De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3098- 7 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SME - Resolução Nº. 03/2026

Súmula; Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guamiranga e estabelece sua composição e atribuições.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAMIRANGA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização do Município de Guamiranga;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guamiranga, instância de caráter consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização tem por finalidade acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para o alcance das metas educacionais pactuadas pelo Município.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – monitorar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e ao letramento;

III – analisar os resultados das avaliações internas e externas;

IV – propor estratégias para melhoria dos resultados de aprendizagem;

V – acompanhar a execução das ações de recomposição das aprendizagens;

VI – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – apoiar a implementação das ações do Programa Educa Juntos, da Estratégia Alfabetiza Juntos e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – promover a integração entre Secretaria Municipal de Educação, escolas e comunidade escolar;

IX – incentivar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

X – elaborar registros e relatórios das ações desenvolvidas.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante dos Diretores(as) das instituições de ensino da rede municipal;

IV – Um representante dos Coordenadores(as) Pedagógicos(as) das instituições de ensino da rede municipal;

V – Um representante dos Professores(as) da Educação Infantil;

VI – Um representante dos Professores(as) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Um representante da Educação Especial;

VIII – Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Educação ou por servidor(a) por ele(a) designado(a).

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos, conselhos, instituições e entidades que possam contribuir para o fortalecimento das ações de alfabetização no município.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o período de vigência da Política Municipal de Alfabetização, podendo haver substituições sempre que necessário.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 2º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar a execução do plano de trabalho do Comitê;

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3098- 7 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

III – encaminhar as deliberações aos setores competentes;

IV – representar o Comitê perante os órgãos e instituições parceiras.

Art. 7º O Comitê deverá elaborar e acompanhar um Plano de Ação Anual contendo objetivos, metas, estratégias, responsáveis e cronograma de execução das ações voltadas à alfabetização.

Art. 8º A participação no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guamiranga, 07 de agosto de 2026.

Marcia Luiza Pontarolo
Secretária Municipal de Educação
MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal - Resolução Nº. 24/2026

O Senhor José Adilson Stadler, Presidente da Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º: Determina a emissão de 1 (uma) diária no valor correspondente a 33 UFM cada, conforme art. 1°, da Lei 1.065/2025, para o vereador da Câmara Municipal de Guamiranga, Sr. **JOSÉ ADILSON STADLER** para deslocamento em veículo oficial à cidade de Curitiba - PR, no dia 07 de Agosto de 2026, com a finalidade de realizar VISITA AGENDADA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - PR**.**

Art.2º: A presente Resolução entra em vigor ao tornar-se publica, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.
06 de AGOSTO de 2026

JOSÉ ADILSON STADLER

Presidente da Câmara Municipal de Guamiranga
